

## AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

## DESPACHO DECISÓRIO Nº 267/2021/COUN/SCO

Processo nº 53500.013146/2020-01

Interessado: TELEFONICA BRASIL S.A.

O **SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando a solicitação de anuência prévia para desvinculação de bens constantes na Relação de Bens Reversíveis (RBR) localizados na **Rua Uriel Gaspar, nº 202/204/206, Belenzinho - São Paulo/SP**, encaminhada pela Telefônica Brasil S/A, CNPJ nº 02.558.157/0001-62, concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na Região III do Plano Geral de Outorgas (PGO), nos autos do processo em epígrafe,

CONSIDERANDO que, à época da solicitação encaminhada pela Telefônica Brasil S/A, estavam em vigor o [Regulamento de Controle de Bens Reversíveis](#) (RCBR), aprovado pela Resolução nº 447/2006, e o Despacho Decisório nº 183/2018/SEI/COUN/SCO (SEI nº 2859170);

CONSIDERANDO a Resolução Interna Anatel nº 39, de 09 de agosto de 2021, que delega ao Superintendente de Controle de Obrigações a competência para concessão de anuência prévia para desvinculação, alienação, substituição e oneração de bens reversíveis, entre outras; e

CONSIDERANDO que a Matrícula nº 12.460, registrada no 7º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP, refere-se à **Rua Uriel Gaspar nº 202, 216, 238 e 240, Belenzinho - São Paulo/SP**;

CONSIDERANDO as razões e os fundamentos constantes do Informe nº 352/2021/COUN/SCO (SEI nº 7297315);

**DECIDE:**

1. **RECONHECER** a dispensabilidade para a prestação do STFC em regime público do bem imóvel localizado na **Rua Uriel Gaspar, nº 202, 216, 238 e 240, Belenzinho - São Paulo/SP**, registrado no 7º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP sob Matrícula nº 12.460;
2. **RECONHECER** a dispensabilidade para a prestação do STFC em regime público dos registros de Patrimônios nºs 170051090, 170051321, 170051342, 170051351, 170051395, 170051996, 170052041, 170052100, 170052257, 170053877, 170058989, 170059906, 170061509, 170061578, 470006378, 470006712, 470006713, 570008104, 670019962, 670020009, 670020146, 670020550, 670020936, 790055408, 790055409, 790058700, 790062231, 790066218, 790068511, 790070679, 790070689, 790074589, 790074591, 790074623, 790074670, 790079844, 790079845, 790079846, 790079847, 790083375, 790083376, 790083377, 790083378, 790085487, 790085488 e 790086295;
3. **DEFERIR** a solicitação de anuência prévia para desvinculação da Relação de Bens Reversíveis (RBR) dos registros de Patrimônio nºs 900432518 e 900433855;
4. **INDEFERIR** a solicitação de desvinculação da Relação de Bens Reversíveis (RBR) dos registros de Patrimônio nºs 310005306, 790075770, 790075925, 790075926, 790076428, 790076430, 790076635, 790076636, 790076637, 810001577, 810001578, 810003241 e 810003242, posto que foram registrados como reversíveis em endereço diverso;
5. **DETERMINAR** à Telefônica Brasil S/A a atualização dos registros reversíveis de Patrimônio nºs 900433856 e 170065944 na Relação de Bens Reversíveis (RBR), posto que constarão arrolados a imóvel descaracterizado de reversibilidade;
6. **DETERMINAR** a averiguação, em Procedimento para a Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado), do início de descumprimento apontado no Informe nº 352/2021/COUN/SCO (SEI nº 7297315);
7. **NOTIFICAR** a concessionária acerca da decisão.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Santana Borges, Superintendente de Controle de Obrigações**, em 19/11/2021, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **7310060** e o código CRC **3E40B578**.